



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 250/91

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 163/91

Aprovado em 13/9/91

RELATÓRIO


Presidente da Câmara

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 163/91 visa instituir o Conselho Municipal de Saúde (CMS), para definir as diretrizes gerais da política de saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estabelece em seu art. 4º, inciso II, a necessidade de instituição do Conselho ^{de} Saúde, entre outras medidas a serem adotadas pelas Prêfeitorias, como requisito para participar do sistema Único de Saúde (SUS) e receber os recursos financeiros destinados à saúde.

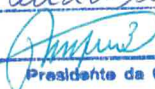
A instalação do CMS atende o disposto no art.194, inciso VII, da Constituição do Brasil, que prevê o caráter democrático e a descentralização da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados na organização institucional da seguridade social.

Para melhorar, tecnicamente, o projeto, apresentamos um conjunto de emendas anexas.

CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto em exame, ressalvadas as partes que receberam emendas.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1991.

Aprovado em 13/9/91
por unanimidade

Presidente da Câmara


Luzmar Caetano de Sousa

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

JUSTIFICAÇÃO

Aprovado em 20/9/91
M. A. M. de S.
Presidente da Câmara.

As alterações propostas visam corrigir erros apresentados no projeto.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1991.

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

LÚZMAR CAETANO DE SOUSA

MEMBRO

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

MEMBRO